



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRÂNSITO, QUARENTENA E CERTIFICAÇÃO ANIMAL

NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/CGTQA/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.081817/2023-45

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE
CGCCQ/DSA/SDA/MAPA**

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de Resolução GMC/MERCOSUL para alterar as condições que devem cumprir as unidades de isolamento animal para a quarentena de exportação e as disposições para o seu funcionamento.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução GMC/MERCOSUL nº 21/1997 - Condições que devem cumprir as unidades habilitadas para quarentena animal no país de origem ou de destino e disposições para seu funcionamento. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/1647>

2.2. Decisão CMC/MERCOSUL nº 6/1996 - Adota o Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio como marco regulador para a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias pelos Estados Partes do MERCOSUL. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/2049>

2.3. Decisão CMC/MERCOSUL nº 20/2002 - Aperfeiçoamento do Sistema de Incorporação da Normativa MERCOSUL ao Ordenamento Jurídico dos Estados Parte. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/993>

2.4. Resolução GMC/MERCOSUL nº 45/2017 - Aprova os "Procedimentos para elaboração, revisão e revogação de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade". Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3509>

2.5. Portaria MAPA nº 191, de 9 de junho de 2020 - Aprova o Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária. Disponível em: <https://sisatos.agricultura.gov.br/atos/detalhar/13222>

2.6. Ofício Circular nº 16/2022/SDA/MAPA - Estabelece procedimentos obrigatórios de consulta interna no Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - Sisman e às partes interessadas (setor privado, câmaras setoriais e temáticas etc. (Processo SEI nº21000.073156/2022-01, doc. 23058251)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da necessidade de realização de consulta interna do projeto de Resolução GMC/MERCOSUL que aprova a alteração das condições que devem cumprir as unidades de isolamento animal para a quarentena de exportação e disposições para o seu funcionamento.

4. ANÁLISE

4.1. Considerando que a harmonização de aplicação de normas sanitárias entre os estados partes do MERCOSUL elimina obstáculos gerados pelas diferenças das regulações nacionais vigentes,

dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção e, tendo em vista que é necessário considerar, na elaboração das Resoluções GMC/MERCOSUL, as atualizações das normas internacionais de referência da Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA), foi proposto, no âmbito da Comissão de Sanidade Animal do SGT-8 - Agricultura do MERCOSUL, a alteração das "CONDIÇÕES QUE DEVEM CUMPRIR AS UNIDADES DE ISOLAMENTO ANIMAL PARA QUARENTENA DE EXPORTAÇÃO E DISPOSIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO".

4.2. Nesse sentido, como resultado do trabalho da Comissão durante a quarta reunião ordinária de 2023, realizada sob Presidência Pro Tempore do Brasil, foi enviado, para apreciação pelo SGT-8, o projeto de Resolução que define as "CONDIÇÕES QUE DEVEM CUMPRIR AS UNIDADES DE ISOLAMENTO ANIMAL PARA A QUARENTENA DE EXPORTAÇÃO E DISPOSIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO", conforme Ata nº 04/2023 (doc.32141103).

4.3. A fim de dar cumprimento ao Ofício Circular SDA nº 16/2022 (doc. 23058251), constante do processo 21000.073156/2022-01, cujos comentários desta Coordenação-Geral constam do Despacho 1474 (doc. 23292725), tal projeto deverá ser submetido a consulta interna no País antes de o Coordenador SGT-8 do Brasil aprovar sua elevação ao GMC.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Projeto revisado das CONDIÇÕES QUE DEVEM CUMPRIR AS UNIDADES DE ISOLAMENTO ANIMAL PARA A QUARENTENA DE EXPORTAÇÃO E DISPOSIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO (doc.32246357);

5.2. Minuta de Portaria que submete à consulta pública as CONDIÇÕES QUE DEVEM CUMPRIR AS UNIDADES DE ISOLAMENTO ANIMAL PARA A QUARENTENA DE EXPORTAÇÃO E DISPOSIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO (doc.32114517).

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

6.1. Quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório (AIR), trata-se de ato que se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, na forma do inciso VI do artigo 4º do referido Decreto: VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais.

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais"; (grifou-se)

6.2. O Brasil, como país membro do MERCOSUL, segue as decisões e orientações adotadas pelo referido organismo internacional, dentre as quais:

6.2.1. Decisão do Conselho do Mercado Comum/CMC nº 6/1996 (Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio);

6.2.2. Decisão do Conselho do Mercado Comum/CMC nº 20/2002 (Aperfeiçoamento do Sistema de Incorporação da Normativa MERCOSUL ao Ordenamento Jurídico dos Estados Parte).

(Assinado eletronicamente)

FLÁVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS
Chefe da Divisão de Quarentena Animal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA

Coordenador-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS, Chefe da Divisão de Quarentena Animal**, em 28/11/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 28/11/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32114229** e o código CRC **FF935FB4**.